



PREEITURA MUNICIPAL DE SALITRE
GOVERNO MUNICIPAL



LEI N.º 323/2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALITE - CE
CNPJ 13.446.873/01-30
RUA SÃO PEDRO, 321 - CENTRO-SALITRE-CE
CEP: 63.115-000
REC.FBI EM
30 / 11 / 2018

**DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO DE
BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS
PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE
SALITRE, ESTADO DE CEARÁ, NA
FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Presidente da Câmara Municipal de Salitre,
Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara
Municipal aprovou em plenária a seguinte Lei:**

Art. 1º A alienação de bens móveis inservíveis
pertencentes ao Município de Salitre, far-se-á por venda ou doação nos termos
desta Lei.

§ 1º Serão considerados inservíveis os bens ociosos,
antieconômicos, irrecuperáveis e inservíveis, segundo os seguintes critérios:

I - Ocioso é o bem que, embora em condições de uso,
não estiver sendo ocupado em razão da perda de sua utilidade, demonstrando-se
defasado ou ultrapassado em relação a necessidade da Prefeitura;

II - Antieconômico, é o bem cuja manutenção for
excessivamente onerosa;

III - irrecuperável é o bem para o qual não exista no
mercado peça de reposição para conserto e que, conseqüentemente, perdeu as
características para a sua utilização; é o bem que não pode mais ser utilizado para
o fim a que se destina, devido à perda de suas características;

Art. 2º A declaração de inservibilidade será emanada
pelo Setor de Patrimônio do Município de Salitre.

§ 1º O Setor de Patrimônio procederá da identificação
dos bens tidos como inservíveis, devendo proceder na:

I- Averiguação física e avaliação dos bens
discriminados como inservíveis;

1901
HAY

1902

1903

1904

1905

1906
1907

1908

1909

1910

1911

1912

1913

1914

1915

1916

II- Elaboração de relatório conclusivo quanto à destinação dos bens, com a respectiva avaliação, se for o caso;

III- Afixar a relação dos bens a serem alienados no mural da Prefeitura Municipal de Salitre.

§ 2º Declarada a inservibilidade do bem, o processo, instruído com os documentos descritos nos incisos I, II e III enumerados no parágrafo anterior, será encaminhado ao Secretário de Administração para análise e aprovação.

§ 3º Aprovada a inservibilidade dos bens móveis pelo Secretário de Administração, será procedida a venda ou doação, lavrando-se o respectivo termo.

§ 4º A venda ocorrerá através de leilão, em procedimento próprio, a ser promovida pela Comissão de Licitação.

Art. 3º Ressalvados os casos previstos em lei, não é permitida a alienação de bens inservíveis, sem que se atendam às normas de licitação.

Art. 4º Quando a licitação (Leilão) não acudir nenhum participante, a alienação pode processar-se através de dispensa de licitação, mediante anúncio, com prazo de 15 (quinze) dias, no órgão oficial e/ou veículo de circulação local, devendo os interessados apresentar proposta por escrito, com as cautelas previstas para a licitação, a partir do preço de avaliação.

§ 1º Quando, ainda, não acudirem proponentes, será realizado novo processo licitatório, devendo os bens sofrer nova avaliação pelo departamento responsável.

§ 2º O pagamento pelos bens poderá ser parcelado de 2 (duas) a 12 (doze) vezes, dependendo do valor do bem.

Art. 5º A alienação por doação, a critério do Poder Executivo, somente poderá ser efetivada em favor das entidades assistenciais do Município, declaradas de interesse público pelo Poder Legislativo e cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social de Salitre.

§ 1º A doação de que trata o *caput* deste artigo, será recebida por entidades, mediante a elaboração de projeto devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, através de ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º O Município, no caso de doação providenciará a publicação de edital de chamamento para que as entidades possam se candidatar ao recebimento dos bens.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE
GOVERNO MUNICIPAL



Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Salitre - CE, aos vinte e sete (27) dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (2018).

RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO
Prefeito Municipal

